



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 0274.3/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Jerry Comper.

Ementa: Institui programa de assistência às crianças e adolescentes órfãos de pais, mães e/ou responsáveis que tenham falecido em decorrência da Covid-19.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Proposta de autoria do Deputado Jerry Comper, que institui programa de assistência às crianças e adolescentes órfãos de pais, mães e/ou responsáveis que tenham falecido em decorrência da Covid-19.

O Programa tem como objetivo atender, de forma emergencial, às crianças e adolescentes órfãos de pais, mães e/ou responsáveis que tenham falecido em decorrência de complicações da Covid-19, assegurando-lhes cuidados psicossociais e a disponibilização mensal de uma cesta básica por entidade familiar, um kit de higiene para cada criança ou adolescente, latas de leite em pó, fraldas descartáveis para crianças de até 2 anos, além de absorventes higiênicos quando se tratar de adolescentes.

As famílias que acolherem crianças e adolescentes cujo pai, mãe e/ou responsável tenham falecido em decorrência do Covid-19 poderão cadastrar, em caráter provisório, os menores sob seus cuidados como agregados em programas de benefícios sociais a que já têm direito.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.



Não obstante o alcance da presente proposição em comento, preliminarmente (e sem adentrar no exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, regimentalmente afeto à esta Comissão de Constituição e Justiça), entendo relevante o encaminhamento da presente Diligência à Secretaria da Casa Civil, para que colha a manifestação da Procuradoria Geral do Estado -PGE, da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário.

Recorrendo ao disposto no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que **seja promovida DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0274.3/2021** à Secretaria da Casa Civil, para que colha a manifestação da Procuradoria Geral do Estado -PGE, da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SDS, para que se manifestem acerca da matéria ora em análise.

Sala das Comissões.

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR